



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) concursado (a) e em estrita observância da Lei municipal de nº 520/2023. ....	2
“Dispõe sobre exonerações a pedido de servidores em cargo comissionado.” .....	2
<b>PARECER</b> .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>DECISÃO</b> .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	4
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	4
<b>RESENHA DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222406-TP 002/2022</b> .....	4

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 17/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Concede a HILDENE GOMES DA SILVA LIMA o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal e art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 17/2024/IPSMAM, RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE à servidora efetiva HILDENE GOMES DA SILVA LIMA, matrícula nº 1119-1, portadora da CI-RG nº 000110807599-9 SSP/MA e CPF/MF nº 881.049.903.49, ora em exercício no cargo de auxiliar de serviços gerais. Art. 2º Os

proventos serão proporcionas e sem paridade, com fundamento no Art. 55 da Lei 273/09, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE JUNHO DE 2024. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: vzgoy9kvdd20240621110637

**Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) concursado (a) e em estrita observância da Lei municipal de nº 520/2023.**

PORTARIA Nº 114/2024 - GAP.

20 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a estrita observância da Lei de Nº 520/2023 do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública, RESOLVE: Art. 1º. Nomear o senhor, SIRLEY ALVES DA SILVA, portador da CI/RG nº 023258942002-8 SSP/MA e do CPF/MF nº 786.369.733-68, para o cargo EFETIVO de: TECNICO DE ENFERMAGEM, tendo como local a Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal, com a Portaria de Origem 223/1998, junto à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAM. Art. 2º. Nomeação nos termos do Art.14, II da Lei Municipal nº 026/1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores do Município. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DE JUNHO DE 2024

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: pm9jzu8kgt20240621110630

#### “Dispõe sobre exonerações a pedido de servidores em cargo comissionado.”

PORTARIA Nº 115/2024 - GAP.

20 DE JUNHO DE 2024. “Dispõe sobre exonerações a pedido de servidores em cargo comissionado.” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Sr. RAIMUNDO ARAUJO DE ALMEIDA, portador da CI/RG nº 000079023797-0 SSP-MA e do CPF/MF nº 644.929.583-04, da função que exercia no cargo em comissão de: Assessor II, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 036/2021-GAP. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO,  
AOS 20 DE JUNHO DE 2024.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO  
MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 05furnkae20240621110654

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 13/2024 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: HILDENE GOMES DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será

aposentado: (...) III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. § 2º Os

proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. § 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Verifica-se, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 31, incisos I, II e III, estabelece os

requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. Os documentos apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos do art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos documentos da requerente, que a mesma perfaz 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de serviço público, com contribuições para o IPSMAM. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 60 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal o artigo 31, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra: HILDENE GOMES DA SILVA LIMA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de junho de 2024. FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: dviyjyqmq20240621110608

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2024 – IPSMAM  
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE  
– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REQUERENTE:  
HILDENE GOMES DA SILVA LIMA D E C I S ã O  
Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município  
de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à  
Requerente HILDENE GOMES DA SILVA LIMA o  
benefício de Aposentadoria por Idade devida em razão de  
ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do  
referido benefício.

Publique-se o Ato que  
concede o que concede o benefício no Diário Oficial do  
Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de  
Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão –  
MA, 19 de junho de 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA  
SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: fwytkxzsut20240621110649

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### RESENHA DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20222406-TP 002/2022

RESENHA DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20222406-TP 002/2022 FIRMADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-  
SEJUD E AEMPRESA I.O.S EMPREENDIMENTOS  
EIRELI., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024;  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente  
Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de  
vigência do contrato original, celebrado em 24 de junho de  
2022, relativo à Contratação de empresa de engenharia para  
execução dos serviços de construção de um campo de  
futebol no Povoado Mundo Novo, Município de Amarante  
do Maranhão – MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei  
Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA

SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO  
CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a  
vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a  
partir do 21 de junho de 2024, podendo ser prorrogado,  
desde que haja interesse da Administração e aceite da parte  
de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e  
alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas  
decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das  
seguintes dotações orçamentárias: 02. PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
27.811.0720.1048.0000. CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/  
MANUTENÇÃO DE CAMPOS E ESTÁDIOS DE  
FUTEBOL .4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES  
001.001. RECURSOS PRÓPRIOS CLÁUSULA  
QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas  
as demais Cláusulas e condições do contrato original, não  
alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA  
ASSINATURA DO ADITIVO: 21/06/2024;  
ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José de Ribamar da  
Silva Nascimento– Secretário Municipal da Juventude,  
Desporto e Lazer; p/ Contratado: Sr. Jordenison dos Santos  
Pires de Moura

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 7pcyzt8n620240621170612



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

